

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 1161/80, 1162/80, 1206/80, 1270/80, 1424/80, 1431/80 ,
1543/80

INTERESSADOS : RICARDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

PARECER CEE Nº 2092 /80 CEPG. Aprov. em 18 / 12 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação a este Conselho de convalidação de matrícula dos seguintes alunos efetuada em desacordo. com o preceituado na Deliberação CEE nº 22/77:

PROCESSO CEE Nº 1161/80 - DRECAP. 3, Nº 849/80

EEPG. "Portugal"/São Paulo

1. RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 1ª série - 1978 ;

PROCESSO CEE Nº 1162/80 - DRECAP. 3, Nº 848/80

EEPG. "Portugal"/São Paulo

2. ROBERTO ANTÔNIO COLLETTA - 1ª série - 1978 ;

PROCESSO CEE Nº 1206/80 - DREL, Nº 1058/80

UEMPG. "Dr. Oswaldo Cruz" - Guarujá

3. MAEVI RUBIDO ALONSO - 1ª série - 1979

4. ÉRICA PRIETO RÚBIDO - 1ª série - 1979 ;

PROCESSO CEE Nº 1270/80 - DREPP-, Nº 161/80

Escola de Ed. Inf. e 1º Grau "Sacré Coeur"/Presidente Prudente

5. MÍRIAM PAULA DE BASTOS PIOLLA - 1ª série - 1978 ;

PROCESSO CEE Nº 1424/80 - DRECAP. 2 Nº 515/80

Núcleo de Ensino "Ouro Preto"/São Paulo

6. MÁRCIO ALONSO - 1ª série - 1978 ;

PROCESSO CEE Nº 1431/80 - DRECAP. 3, Nº 2886/80

Escola "Morumbi"/Capital

7. ROMINY NOVAES STEFANI - 1ª série - 1979 ;

PROCESSO CEE Nº 1543/80

EEPSG. "Dona Cyrene de Olivera Laet"/São Paulo

8. MÔNICA DOS ANJOS BARROS - 1ª série - 1979 .

APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar, por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77, publicada no D.O., de 30 de setembro de 1977, que assim dispõe:

"Artigo 2º - Excepcionalmente poderão ser matriculados alunos sem a idade fixada no artigo 1º desde que os interessados tenham recebido autorização do Conselho Estadual de Educação mediante requerimento, acompanhado de apreciação favorável assinada por especialista ou educador de comprovada competência.

Parágrafo Único - Todos os pedidos de autorização de que trata este artigo deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação, protocolados no mínimo sessenta dias antes da data prevista para o início do ano letivo, sob pena de decadência de direito."

Assolicitações em apreço não foram encaminhadas a este Conselho no prazo fixado pela citada Deliberação, descumprindo-se, portanto, o disposto no artigo 2º.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza através do Parecer CEE nº 330/79, que deve, portanto, ser aplicado neste caso quando diz:

"É nula, portanto, a matrícula do aluno efetivada com descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77.

Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria de Estado da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade do aluno. Se desse processo se concluir que o aluno está em condições de cursar a 2ª série, fica autorizada sua matrícula nessa série, caso contrário, deverá retornar à 1ª série em 1979.

Os alunos em questão em 1980, estão cursando a série irregularmente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de considerar nuas matrículas dos seguintes alunos efetuadas na 1ª série do 1º Grau / desobediência à Deliberação CEE nº 22/77:

PROCESSO CEE Nº 1161/80 - DRECAP. 3, Nº 849/80
EEPG. "Portugal"/São Paulo

1. RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - 1ª série - 1978 ;

PROCESSO CEE Nº 1162/80 - DRECAP. 3, Nº 848/80
EEPG. "Portugal"/São Paulo

2. ROBERTO ANTÔNIO COLLETTA - 1ª série - 1978;

PROCESSO CEE Nº 1206/80 - DREL, Nº 1058/80
UEMPG. "Dr. Oswaldo Cruz" - Guarujá

3. MAEVI RÚBIDO ALONSO - 1ª série - 1979

4-. ÉRIKA PRIETO RÚBIDO - 1ª série - 1979 ;

PROCESSO CEE Nº 1270/80 - DREPP . Nº 161/80

Esc. de Ed. Inf. e 1º Grau "Sacré Coeur"/Presidente Prudente

5. MÍRIAM PAULA DE BASTOS PIOLLA - 1ª série - 1978 ;

PROCESSO CEE Nº 1424/80 - DRECAP. 2 Nº 515/80
Núcleo de Ensino "Ouro Preto"/São Paulo

6. MÁRCIO ALONSO - 1ª série - 1978 ;

PROCESSO CEE Nº 1431/80 - DRECAP. 3 , Nº 2886/80
Escola "Morumbi"/Capital

7. ROMINY NOVAES STEEANI - 1ª série - 1979 ;

PROCESSO CEE Nº 1543/80

EEPSG. "Dona Cyrene de Oliveira Laet"/São Paulo

8. MÔNICA DOS ANJOS BARROS - 1ª série - 1979.

Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos a fim de determinar em que série deverão ser matriculados.

Relatório circunstanciado desse processo de avaliação deve ser encaminhado a este Conselho, indicando em que série foram autorizadas as matrículas em 1981.

Adverte-se as escolas que efetivaram as matrículas dos alunos na 1ª série do 1º Grau pela inobservância do disposto no artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/77.

São Paulo, 17 de dezembro de 1980

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de dezembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente